



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Organização Educacional de Cruzeiro do Oeste Ltda.	<b>UF:</b> PR	
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia de Cruzeiro do Oeste – FACO, com sede no município de Cruzeiro do Oeste, no estado do Paraná.		
<b>RELATOR:</b> André Guilherme Lemos Jorge		
<b>e-MEC Nº:</b> 201927288		
<b>PARECER CNE/CES Nº: 615/2025</b>	<b>COLEGIADO: CES</b>	<b>APROVADO EM: 8/10/2025</b>

## I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de recredenciamento da Faculdade de Tecnologia de Cruzeiro do Oeste – FACO, com sede na Rua Peabiru, nº 1045, Centro, no município de Cruzeiro do Oeste, no estado do Paraná.

A Instituição de Educação Superior – IES é mantida pela Organização Educacional de Cruzeiro do Oeste Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 09.004.386/0001-84, com sede no município de Cruzeiro do Oeste, no estado do Paraná.

### Do mérito

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, o processo de recredenciamento foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep para a avaliação *in loco*.

A análise ocorreu no período de 3 a 5 de abril de 2023, tendo sido emitido o Relatório nº 160311, que resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<b>Eixos</b>	<b>Conceitos</b>
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,00
Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	3,00
Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,00
Eixo 4 – Políticas de Gestão	3,67
Eixo 5 – Infraestrutura	3,29
<b>Conceito Institucional</b>	<b>3</b>

Considerando a atribuição de conceitos insatisfatórios nos Indicadores 2.1., 2.5., 3.2., 3.12. e 5.15., a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES instaurou, em 20 de dezembro de 2023, Protocolo de Compromisso, a fim de que a IES

apresentasse elementos comprobatórios capazes de demonstrar o saneamento das fragilidades identificadas.

Em 12 de fevereiro de 2024, a IES aderiu formalmente ao referido Protocolo e, em 13 de agosto de 2024, juntou aos autos o respectivo Termo de Cumprimento.

Na sequência, procedeu-se à reavaliação do Protocolo no período de 12 a 14 de fevereiro de 2025, ocasião em que foram atribuídos os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

Eixos	Conceitos
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,00
Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	3,80
Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,46
Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,00
Eixo 5 – Infraestrutura	4,06
<b>Conceito Institucional</b>	<b>4</b>

Por fim, em sede de Parecer Final, datado de 2 de setembro de 2025, a SERES se manifestou no seguinte sentido:

[...]

#### *8. CONSIDERAÇÕES DA SERES*

*Portaria Normativa nº 20 de 21/12/2017*

*O pedido de recredenciamento foi protocolado no sistema e-MEC na data de 11-11-2019, aplicando-se, portanto, os critérios de análise, conforme disposto no art. 3º da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21/12/2017, republicada em 03/09/2018, alterada pela Portaria nº 794, de 6/10/2021.*

*Art. 3º*

*I - CI igual ou maior que três*

*A IES obteve CI/2025 igual a quatro.*

*II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI*

*A IES atende ao critério.*

*(...)*

*III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes*

*A IES anexou o Plano de Garantia de Acessibilidade e o Laudo Técnico de Acessibilidade/2020, elaborado pelo Eng.º Yuri Danilo Lopes, CREA/PR 138769.*

*IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente*

*A IES anexou o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros/CLCB, com data de validade que expirou em 04/03/2021; e o Plano de Fuga/2020, elaborado pelo Eng.º Yuri Danilo Lopes, CREA/PR 138769.*

*V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS*

*Certificado de Regularidade do FGTS – A empresa está regular (03/07/2025).*

*Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Válida até 09/11/2025.*

#### *Ocorrências*

*Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.*

#### *Prazo do Ato Regulatório de Recredenciamento*

*Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a instituição será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

#### *Observação*

*O processo regulatório deverá ter prosseguimento em seu trâmite processual, condicionando-se a emissão do ato autorizativo à apresentação do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros/CLCB, legível e atualizado, até a finalização da análise do processo de recredenciamento.*

*Alternativamente ao CLCB, a IES poderá anexar e inserir no sistema e-MEC, na aba “Comprovantes” dos dados do Endereço da IES, o Alvará de Funcionamento válido emitido para imóvel localizado no endereço informado pela IES, em atendimento ao disposto pela Portaria Nº 794, de 6/10/2021, que substituiu o PARÁGRAFO ÚNICO pelos §§ 1º ao 5º no Art. 3º da Portaria Normativa nº 20, de 21/12/2017.*

#### **9. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia de Cruzeiro do Oeste – FACO (12268), situada na Rua Peabiru, nº 1045, bairro Centro, no município de Cruzeiro do Oeste, no estado do Paraná, CEP: 87400-000, mantida pela ORGANIZACAO EDUCACIONAL DE CRUZEIRO DO OESTE LTDA (3389), com sede no município de Cruzeiro do Oeste, no estado do Paraná, pelo prazo de quatro anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

#### **Considerações do Relator**

O presente processo trata do pedido de recredenciamento da FACO, distribuído a este Relator em 2 de setembro de 2025.

De acordo com o relatório do Inep, todos os requisitos legais foram atendidos pela instituição, de modo que a avaliação, realizada no período de 12 a 14 de fevereiro de 2025, após a celebração e cumprimento do Protocolo de Compromisso, atribuiu o Conceito Institucional – CI igual a quatro à IES.

Além disso, observa-se que a interessada apresentou todas as informações necessárias e encontra-se em conformidade com as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas no Diário Oficial da União – DOU, em 3 de setembro de 2018.

Logo, considerando os dados apresentados no instrumento de avaliação do Inep e o resultado favorável da apreciação da SERES, este Relator entende que a FACO apresenta condições satisfatórias que amparam o seu recredenciamento.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia de Cruzeiro do Oeste – FACO, com sede na Rua Peabiru, nº 1.045, Centro, no município de Cruzeiro do Oeste, no estado do Paraná, mantida pela Organização Educacional de Cruzeiro do Oeste Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 8 de outubro de 2025.

Conselheiro André Guilherme Lemos Jorge – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 8 de outubro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Maria Paula Dallari Bucci – Vice-Presidente